



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1378, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 01 de 09 de 17

Servidor(a) _____

Institui no âmbito do Município de Matias Barbosa a Semana de Conscientização da Síndrome de Down e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído no âmbito do Município de Matias Barbosa a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo único - As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Matias Barbosa, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas.

Art. 3º - A Semana de Conscientização da Síndrome de Down passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º - São objetivos da Semana de Conscientização da Síndrome de Down:

I - esclarecer à população do nosso município sobre a importância da Semana de Conscientização da Síndrome de Down;

II - estimular atividades de promoção e apoio à conscientização da Síndrome de Down em geral, inclusive nos estabelecimentos de ensino do município;

III - sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de conscientização da Síndrome de Down;

IV - Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

Art. 5º – Caberá ao Poder Público regulamentar, no que couber, a aplicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de agosto de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal